



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO - UNIVS.  
PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS E PRÁTICAS PENAIIS**

**RONEY DA SILVA OLINDA  
FABRÍCIO MOREIRA DA COSTA  
RENAN SOUSA MOREIRA DA COSTA**

**LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIROS: implicações práticas no sistema jurídico  
brasileiro**

**ICÓ - CE  
2025**

RONEY DA SILVA OLINDA  
FABRÍCIO MOREIRA DA COSTA  
RENAN SOUSA MOREIRA DA COSTA

**LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIROS:** implicações práticas no sistema jurídico  
brasileiro

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais e Práticas Penais pelo Centro Universitário Vale do Salgado - UniVS, como requisito para obtenção do Grau de Especialista.

**Orientador(a):** Prof.<sup>a</sup>. Dra. Layana Dantas de Alencar

2025

RONEY DA SILVA OLINDA  
FABRÍCIO MOREIRA DA COSTA  
RENAN SOUSA MOREIRA DA COSTA

**LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIROS:** implicações práticas no sistema jurídico  
brasileiro

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais e Práticas Penais pelo Centro Universitário Vale do Salgado - UniVS, como requisito para obtenção do Grau de Especialista.

**Orientador(a):** Prof.<sup>a</sup>. Dra. Layana Dantas de Alencar

Data da aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Profa. Dra. Layana Dantas de Alencar (Orientadora)  
Universidade Vale do Salgado - UniVS

---

Profa. Maria Beatriz Sousa de Carvalho (Avaliadora)  
Universidade Vale do Salgado - UniVS

---

Profa. Ma. Maria Erilúcia Cruz Macedo (Avaliadora)  
Universidade Vale do Salgado - UniVS

**LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIROS: implicações práticas no sistema jurídico brasileiro**

Fabício Moreira da Costa<sup>1</sup>  
Layana Dantas de Alencar<sup>2</sup>  
Renan Sousa Moreira da Costa<sup>3</sup>  
Roney da Silva Olinda<sup>4</sup>

**RESUMO**

A presente revisão documental analisa a legítima defesa de terceiros no direito penal brasileiro, abordando seus fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais. A pesquisa tem como objetivo principal compreender como esse instituto é aplicado e interpretado no sistema jurídico brasileiro. Inicialmente, o estudo define o conceito de legítima defesa de terceiros, fundamentado nos artigos 23 e 25 do Código Penal, e explora os requisitos legais, como a existência de agressão injusta, atual ou iminente, e o uso moderado dos meios necessários. A revisão abrange também as distinções doutrinárias entre excesso doloso e culposo na legítima defesa. Adicionalmente, a análise da jurisprudência revela a complexidade na aplicação prática desse instituto. Decisões judiciais, como a do Recurso em Sentido Estrito nº 180552-5 e a Apelação Criminal nº 136269-4, ilustram a necessidade de provas claras e consistentes para comprovar a agressão injusta e atual. As decisões destacam a importância da proporcionalidade e da imediatidade da resposta defensiva. A jurisprudência confirma que a falta de comprovação desses elementos pode resultar na manutenção das qualificadoras de homicídio, mesmo diante da alegação de legítima defesa. Por fim, o estudo aponta para a necessidade de uniformização dos critérios de avaliação da legítima defesa de terceiros e sugere a realização de pesquisas comparativas com outros sistemas jurídicos para aprimorar a aplicação desse instituto no Brasil.

**Palavras-Chave:** Legítima defesa de terceiros. Direito Penal Brasileiro. Excludente de Ilícitude.

**ABSTRACT**

This documentary review analyzes the legitimate defense of third parties in Brazilian criminal law, addressing its legal, doctrinal, and jurisprudential foundations. The main objective of the research is to understand how this institute is applied and interpreted within the Brazilian legal system. Initially, the study defines the concept of legitimate defense of third parties based on Articles 23 and 25 of the Penal Code and explores the legal requirements, such as the existence

---

<sup>1</sup> Discente, do curso de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS), e-mail: fabriciomoreiraadv@gmail.com;

<sup>2</sup> Docente, Prof.<sup>a</sup> Dra. Layana Dantas de Alencar;

<sup>3</sup> Discente, do curso de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS), e-mail: renanmork@gmail.com;

<sup>4</sup> Discente, do curso de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS), e-mail: kagero7777@gmail.com.

of unjust, current, or imminent aggression, and the moderate use of necessary means. The review also covers the doctrinal distinctions between intentional and negligent excess in legitimate defense. Additionally, the analysis of jurisprudence reveals the complexity of the practical application of this institute. Court decisions, such as Strict Sense Appeal No. 180552-5 and Criminal Appeal No. 136269-4, illustrate the need for clear and consistent evidence to prove unjust and current aggression. The decisions highlight the importance of proportionality and immediacy in the defensive response. Jurisprudence confirms that the lack of evidence for these elements can result in the maintenance of homicide qualifiers, even in the face of a claim of legitimate defense. Finally, the study points to the need to standardize the evaluation criteria for the legitimate defense of third parties and suggests conducting comparative research with other legal systems to improve the application of this institute in Brazil.

**Keywords:** Legitimate defense of third parties. Brazilian Criminal Law. exclusion of unlawfulness.

## 1 INTRODUÇÃO

A legítima defesa é um instituto jurídico de grande destaque no direito penal, sendo a causa excludente da antijuridicidade ou ilicitude do fato típico mais antiga e mais claramente compreendida pela sociedade humana. Desde a Antiguidade Clássica (Inellas, 2001), a legítima defesa é considerada um direito fundamental, permitindo o uso da força para repelir uma agressão injusta. Este direito é aplicado não apenas na defesa pessoal, mas também na defesa de terceiros, refletindo a necessidade de proteção de bens jurídicos essenciais.

No contexto do direito penal brasileiro, a legítima defesa de terceiros está prevista nos artigos 23 e 25 do Código Penal. Este instituto permite que uma pessoa intervenha para proteger outra que esteja sob ameaça de agressão injusta, atual ou iminente, utilizando meios moderados e necessários (Brasil, 1940). Apesar de sua importância, a aplicação prática da legítima defesa de terceiros apresenta desafios, especialmente no que se refere à interpretação e à prova dos elementos necessários para sua configuração.

Diante disso, surge a seguinte problemática: quais são os desafios e limites na aplicação prática da legítima defesa de terceiros no direito penal brasileiro, considerando as interpretações doutrinárias, jurisprudenciais e os requisitos legais para sua configuração? Essa questão norteou a investigação, que buscou esclarecer as dificuldades teóricas e práticas associadas ao tema.

Considerando a complexidade e a importância do assunto, esta pesquisa se propôs a analisar os principais aspectos jurídicos e práticos envolvidos na legítima defesa de terceiros no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa visou esclarecer como este instituto é aplicado na prática e identificar possíveis lacunas e divergências na jurisprudência.

O objetivo geral deste trabalho foi analisar o instituto da legítima defesa de terceiros no direito penal brasileiro, considerando os critérios legais, doutrinários e jurisprudenciais que delimitam sua aplicação. Para alcançar este objetivo, foram definidos objetivos específicos, tais como definir o conceito de legítima defesa de terceiros e identificar suas bases legais no Código Penal Brasileiro; analisar os principais aspectos jurídicos e legais envolvidos na aplicação da legítima defesa de terceiros, incluindo a necessidade, proporcionalidade e os limites do uso da força; examinar a jurisprudência relevante sobre o tema, destacando as interpretações e decisões dos tribunais brasileiros em casos de legítima defesa de terceiros; e identificar as principais divergências doutrinárias e lacunas na literatura sobre o instituto, propondo possíveis caminhos para futuras pesquisas.

Para alcançar esses objetivos, este estudo utilizou uma abordagem metodológica qualitativa, baseada em uma revisão documental. A pesquisa envolveu a análise de doutrinas jurídicas, legislação e jurisprudência relevante. A metodologia foi dividida em três etapas principais. Primeiramente, foram coletados materiais bibliográficos, incluindo livros, artigos acadêmicos e publicações especializadas que abordam o tema da legítima defesa de terceiros, com o objetivo de identificar os fundamentos teóricos e os principais debates doutrinários sobre o assunto. Em seguida, realizou-se um exame detalhado dos artigos 23 e 25 do Código Penal Brasileiro, além de outras disposições legais pertinentes, buscando compreender os requisitos legais e os critérios estabelecidos pela legislação para a aplicação da legítima defesa de terceiros. Por fim, foram revisadas decisões judiciais que tratam da legítima defesa de terceiros, incluindo a análise de casos concretos para destacar como os tribunais brasileiros interpretam e aplicam os requisitos da legítima defesa de terceiros. A análise jurisprudencial visou identificar padrões, divergências e a evolução do entendimento dos tribunais sobre o tema.

A relevância deste estudo residiu na necessidade de compreender os limites e as implicações legais da legítima defesa de terceiros, especialmente em um contexto de aumento da violência e da criminalidade. Ao proporcionar uma análise abrangente e crítica sobre o tema, espera-se contribuir para uma aplicação mais clara e uniforme desse instituto no sistema jurídico brasileiro.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEGÍTIMA DEFESA**

O artigo 25 do Código Penal brasileiro estabelece que uma pessoa pode proteger a si mesma ou a outra pessoa em caso de uma agressão, ou iminência de agressão, sem que isso seja considerado um crime. O Estado, reconhecendo sua incapacidade de solucionar imediatamente a violação da ordem jurídica, admite a possibilidade excepcional de uma reação instantânea contra uma agressão injusta, pois não pode obrigar o indivíduo a permanecer inerte diante da violação de um direito (Bitencourt, 2003).

Consequentemente, não se pode falar em pena para quem age em legítima defesa, desde que a ação seja realizada com uso moderado dos meios necessários para evitar a agressão injusta, seja ela atual ou iminente. A lei define alguns critérios para a legítima defesa: A vítima de uma agressão injusta pode utilizar qualquer meio disponível para afastar a ameaça, seja uma arma própria, como um revólver ou uma faca, ou um objeto improvisado, como uma cadeira ou um cabo de machado. Não há restrições quanto ao número de disparos de arma de fogo que configurem a legítima defesa (CNJ, 2017).

A defesa deve ser praticada de forma moderada, ou seja, a ação deve ser proporcional à ameaça ou gravidade da agressão. O defensor pode responder pelo excesso, que pode ser cometido de forma dolosa ou culposa. Além da autodefesa, o Código Penal permite a defesa de terceiros que estejam sob ameaça. Este ato é realizado em solidariedade a terceiros e exclui a culpa do defensor (CNJ, 2017).

No próximo tópico será aprofundado o conceito de legítima defesa de terceiros, analisando seus fundamentos legais, aspectos doutrinários e exemplos jurisprudenciais.

## 2.2 A LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIROS

A legítima defesa de terceiros é definida como uma excludente de ilicitude prevista no artigo 25 do Código Penal Brasileiro, permitindo que uma pessoa defenda um terceiro de uma agressão injusta, atual ou iminente, usando os meios necessários e moderados (Brasil, 1940). Esse conceito é fundamentado na necessidade de proteger bens jurídicos essenciais quando o Estado não consegue intervir a tempo. Santos (2021) e Matos (2019) demonstram essa visão, destacando a importância da proporcionalidade e da necessidade na defesa.

Rosa (2019) acrescenta que a legítima defesa de terceiros deve ser analisada com base na proporcionalidade e na necessidade, considerando as circunstâncias específicas de cada caso:

A inexigibilidade do sacrifício do bem ameaçado nada mais é do que a proporcionalidade dos direitos. Ou seja, deve se fazer uma análise sobre o bem sacrificado em relação ao bem que fora salvo. Para que se recaia o estado de

necessidade sobre o agente, os bens, os direitos (salvos e sacrificados) devem ser no mínimo equivalentes, quando não se faz necessário que o bem tutelado seja mais valioso, mais importante que o bem sacrificado, por exemplo, dano a um veículo automotor para que uma vida seja salva. Caso o bem tutelado seja menos valioso valor que o bem sacrificado (deixar que alguém perca a vida para que não seja danificado um veículo automotor) não será cabível o estado de necessidade, devendo ser aplicado o Artigo 24, § 2º do CP. Rosa (2019, p. 13)

A doutrina jurídica discute amplamente os limites e as condições da legítima defesa de terceiros. Rosa (2019) destaca que a legítima defesa deve ser analisada com base na proporcionalidade e na necessidade da reação defensiva. Matos (2019) também enfatiza que a defesa deve ser proporcional à ameaça, sob pena de ser considerada excessiva. A jurisprudência brasileira tem interpretado esses requisitos de maneira variada. A análise de casos concretos revela que os tribunais exigem provas claras da agressão injusta e da necessidade da defesa, e qualquer excesso pode levar à responsabilização do defensor. Apesar de amplamente reconhecida na maioria das legislações internacionais, a legítima defesa permanece como um dos grandes temas controversos do Direito Penal (Bruno, 1956).

A legítima defesa surgiu como uma reação natural do ser humano, refletindo o instinto de autoconservação e sendo reconhecida desde o Direito Natural (Dias, 2015). Rosa (2019) destaca que a legítima defesa de terceiros, assim como outras formas de legítima defesa, visa proteger bens jurídicos essenciais e deve ser analisada com base na proporcionalidade e necessidade. Embora os princípios básicos da legítima defesa se apliquem tanto à defesa própria quanto à defesa de terceiros, existem nuances importantes. Na defesa própria, o agente está protegendo seus próprios direitos, enquanto na defesa de terceiros, o agente intervém para proteger os direitos de outra pessoa. Essa distinção pode influenciar a avaliação da necessidade e da proporcionalidade da defesa.

Na prática, a legítima defesa de terceiros pode ser vista em diversas situações, como em casos de violência doméstica, onde um terceiro intervém para proteger a vítima de uma agressão contínua. Outro exemplo seria a intervenção de um cidadão comum para proteger uma vítima de um assalto. Embora os princípios básicos da legítima defesa se apliquem tanto à defesa própria quanto à defesa de terceiros, existem nuances importantes. Na defesa própria, o agente está protegendo seus próprios direitos, enquanto na defesa de terceiros, o agente intervém para proteger os direitos de outra pessoa. Essa distinção pode influenciar a avaliação da necessidade e da proporcionalidade da defesa. (TJDFT, 2021).

A aplicação da legítima defesa de terceiros não está isenta de críticas e problemas. Uma das principais críticas é a subjetividade na avaliação da necessidade e da proporcionalidade dos



meios utilizados. Os tribunais têm que considerar as circunstâncias específicas de cada caso, o que pode levar a interpretações divergentes.

Além disso, a prova da agressão injusta e atual ou iminente pode ser difícil de estabelecer, especialmente em situações de conflito rápido ou em que não há testemunhas. Isso pode resultar em decisões judiciais inconsistentes e, por vezes, controversas. A análise dos julgados demonstra a necessidade de uma avaliação rigorosa das circunstâncias fáticas e probatórias de cada caso. Para assegurar uma aplicação mais eficiente e precisa da legítima defesa de terceiros, é fundamental que os critérios legais sejam claramente definidos e aplicados de maneira uniforme pelos tribunais. (TJDFT, 2021).

### 2.3 ASPECTOS JURÍDICOS E LEGAIS

Os estudos indicam que a legítima defesa de terceiros envolve vários aspectos jurídicos, incluindo a análise da proporcionalidade e da necessidade da defesa, bem como a avaliação do estado de ânimo do defensor (Santos, 2021; Matos, 2019). No direito penal brasileiro, as hipóteses de exclusão da antijuridicidade estão previstas no artigo 23 do Código Penal, sendo elas: o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento de dever legal e o exercício regular de um direito (Dias, 2015). Rosa (2019) acrescenta que o excesso na legítima defesa pode ocorrer tanto de forma dolosa quanto culposa, exigindo uma análise detalhada das circunstâncias de cada caso.

Os requisitos legais para a legítima defesa de terceiros incluem a existência de uma agressão injusta e atual ou iminente, a utilização de meios moderados e a intenção de defender um direito. Santos (2021) destaca a importância do estado de ânimo do defensor, conhecido como *animus defendendi*, como de extrema importância para a legitimidade da defesa.

A análise da jurisprudência mostra que os tribunais brasileiros têm abordado a legítima defesa de terceiros de maneiras variadas, com algumas decisões destacando a importância da imediatidade e outras focando na proporcionalidade dos meios utilizados (Santos, 2021; Matos, 2019). Em um caso, o tribunal reforçou que, na ausência de provas de provocação ou tentativa de violência por parte da vítima, não há fundamento para a alegação de legítima defesa. Isso sublinha a importância de evidências claras e coerentes para sustentar a defesa baseada na legítima defesa de terceiros (Apelação Criminal nº 136269-4).

Os casos analisados demonstram que a aplicação da legítima defesa de terceiros depende de uma avaliação cuidadosa dos requisitos de agressão injusta, atual ou iminente, e do uso moderado dos meios necessários (Dias, 2015). Um julgamento enfatizou que a legítima defesa

exige uma agressão injusta contra o agente e a ausência de provas desse elemento fundamental invalida a excludente de ilicitude. A decisão também destacou a importância de testemunhos e exames periciais complementares para corroborar a alegação de legítima defesa (Apelação Criminal nº 142684-8).

Além disso, a necessidade de comprovação da agressão injusta é de grande importância para que a legítima defesa de terceiros seja reconhecida. A ausência de provas suficientes sobre a agressão injusta da vítima levou à manutenção da qualificadora de homicídio em um caso, revelando a importância de elementos probatórios claros e suficientes para justificar a aplicação da legítima defesa de terceiros (Recurso em Sentido Estrito nº 180552-5). Outro julgamento esclareceu que a ausência de agressão atual no momento da ação do réu inviabiliza a alegação de legítima defesa. A decisão reforçou a necessidade de uma ameaça iminente ou atual para que a defesa seja válida e destacou que a decisão do júri deve ser baseada em provas concretas e coerentes presentes nos autos (Apelação Criminal nº 182011-7).

Esses julgamentos ilustram a complexidade da aplicação da legítima defesa de terceiros no direito penal brasileiro. A análise das decisões judiciais revela que os tribunais exigem provas claras e detalhadas para aceitar a defesa com base na legítima defesa de terceiros, considerando fatores como a imediatidade da agressão, a proporcionalidade dos meios utilizados e a presença de testemunhas e provas periciais. A jurisprudência demonstra a necessidade de um rigoroso exame dos fatos e das circunstâncias de cada caso para assegurar uma aplicação justa e adequada desse instituto jurídico. (TJDFT, 2021).

Matos (2019) reforça que a proporcionalidade entre a agressão e a reação é frequentemente analisada pelos tribunais para evitar abusos. No direito brasileiro, além do artigo 25 do Código Penal, outras excludentes de antijuridicidade estão previstas no artigo 23, que inclui o estado de necessidade, o estrito cumprimento de dever legal e o exercício regular de um direito (Dias, 2015). Rosa (2019) detalha as modalidades de excesso na legítima defesa, distinguindo entre o excesso doloso e o excesso culposos.

Os requisitos legais para a legítima defesa de terceiros compreendem a presença de uma agressão injusta, atual ou iminente, o uso de meios moderados e a intenção de proteger um direito. Santos (2021) ressalta a importância do estado de ânimo do defensor, denominado *animus defendendi*, como elemento essencial para a legitimidade da defesa. A análise das decisões judiciais afirma esses princípios, salientando a necessidade de provas claras e consistentes sobre a agressão injusta para que a excludente de ilicitude seja reconhecida.

Jesus (2002) explica que:

A par dos requisitos de ordem objetiva, previstos no artigo 25 do Código Penal, a legítima defesa exige requisitos de ordem subjetiva: é preciso que o sujeito tenha conhecimento da situação de agressão injusta e da necessidade da repulsa. Assim, a repulsa da legítima defesa deve ser objetivamente necessária e subjetiva conduzida pela vontade de defender-se. Jesus (2002, p. 392).

Em casos como o julgado pela 3ª Câmara Criminal em 2007 e a 1ª Câmara Criminal em 2009, a falta de comprovação da agressão injusta levou à manutenção das qualificadoras de homicídio, enquanto a análise da proporcionalidade e imediatidade da defesa foi fundamental para a decisão. Portanto, as decisões enfatizam que a legítima defesa de terceiros exige uma avaliação criteriosa das circunstâncias, assegurando que a defesa não seja abusiva e que os critérios legais sejam rigorosamente observados. (TJDFT, 2021).

## 2.4 JURISPRUDÊNCIA

A análise da jurisprudência mostra que os tribunais brasileiros têm abordado a legítima defesa de terceiros de maneiras variadas, com algumas decisões destacando a importância da imediatidade e outras focando na proporcionalidade dos meios utilizados (Santos, 2021; Matos, 2019). Os casos analisados demonstram que a aplicação da legítima defesa de terceiros depende de uma avaliação cuidadosa dos requisitos de agressão injusta, atual ou iminente, e do uso moderado dos meios necessários (Dias, 2015). Rosa (2019) exemplifica com casos reais onde a legítima defesa foi aceita e outros onde foi rejeitada, ilustrando a complexidade da aplicação desse instituto. Analisamos brevemente esses casos identificados em seu texto.

Um exemplo é o caso julgado pela 3ª Câmara Criminal em 2007 (Apelação Criminal nº 136269-4), onde a ausência de provas de provocação ou tentativa de violência por parte da vítima levou à rejeição da legítima defesa, sublinhando a importância de evidências claras e coerentes. Outro caso, julgado pela 2ª Câmara Criminal em 2008 (Apelação Criminal nº 142684-8), enfatiza que a legítima defesa exige uma agressão injusta contra o agente. A falta de provas desse elemento fundamental invalida a excludente de ilicitude, destacando a necessidade de provas substanciais.

No julgamento de 2009 pela 1ª Câmara Criminal (Recurso em Sentido Estrito nº 180552-5), a ausência de provas suficientes sobre a agressão injusta da vítima resultou na manutenção da qualificadora de homicídio. Este caso apresenta a importância de elementos probatórios claros e suficientes para justificar a legítima defesa de terceiros. Já no caso julgado pela 2ª Câmara Criminal também em 2009 (Apelação Criminal nº 182011-7), a decisão sublinha

a necessidade de uma ameaça iminente ou atual para que a defesa seja válida, destacando a importância da temporalidade e atualidade da agressão.

Esses julgamentos demonstram que a legítima defesa de terceiros requer uma avaliação criteriosa das circunstâncias para garantir que a defesa não seja abusiva e que os critérios legais sejam rigorosamente observados. As decisões judiciais confirmam os princípios da necessidade de provas claras e consistentes sobre a agressão injusta, a proporcionalidade e a imediatidade da defesa.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os resultados da revisão documental evidenciam que a legítima defesa de terceiros é um instituto de enorme importância no direito penal brasileiro, porém sua aplicação prática enfrenta consideráveis desafios. A análise detalhada dos casos jurisprudenciais demonstrou que, para que a legítima defesa de terceiros seja reconhecida, é imprescindível que os requisitos de agressão injusta, atual ou iminente, estejam claramente comprovados. A proporcionalidade entre a ameaça e a reação defensiva é um aspecto frequentemente analisado pelos tribunais para evitar abusos.

A ausência de provas suficientes sobre a agressão injusta leva à manutenção das qualificadoras de homicídio, como visto no julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 180552-5. Além disso, a jurisprudência revela que a defesa deve ser exercida de maneira moderada, e qualquer excesso, seja doloso ou culposo, pode resultar na responsabilização do defensor. Isso é exemplificado pela decisão na Apelação Criminal nº 142684-8, onde a ausência de prova da agressão justificou a rejeição da excludente de ilicitude.

Para uma aplicação mais eficaz e justa da legítima defesa de terceiros, é essencial que os critérios legais sejam claramente definidos e uniformemente aplicados pelos tribunais. A análise dos julgados afirma a necessidade de uma avaliação rigorosa das circunstâncias fáticas e probatórias de cada caso. Adicionalmente, é recomendável que futuras pesquisas explorem comparações com outros sistemas jurídicos, visando a identificar boas práticas que possam ser incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro.

A clareza nos critérios legais e a uniformidade na aplicação jurisprudencial são indispensáveis para atestar a eficácia da legítima defesa de terceiros como uma excludente de ilicitude no direito penal brasileiro. A revisão documental sugere que uma maior padronização nas decisões judiciais contribuirá para a segurança jurídica e para a proteção dos direitos

individuais, alinhando-se aos princípios fundamentais do direito penal e da justiça, mas sempre levando em consideração as particularidades de cada processo.

## REFERÊNCIAS

BITENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal**: Parte Geral, vol. 1. 8ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. Tribunal de Justiça. **Apelação Criminal nº 136269-4**. Relatora: Desa. Alderita Ramos de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Data de Julgamento: 22/05/2007.

BRASIL. Tribunal de Justiça. **Apelação Criminal nº 142684-8**. Relator: Desa. Helena Caúla Reis. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Data de Julgamento: 16/04/2008.

BRASIL. Tribunal de Justiça. **Apelação Criminal nº 182011-7**. Relator: Des. Mauro Alencar de Barros. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Data de Julgamento: 15/09/2009.

BRASIL. Tribunal de Justiça. **Recurso em Sentido Estrito nº 180552-5**. Relator: Des. Fausto de Castro Campos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Data de Julgamento: 10/03/2009.

BRUNO, A. **Direito Penal**: Parte Geral – Tomo 1º. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito Ltda, 1956.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **O que é legítima defesa?** 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-e-legitima-defesa>. Acesso em: 5 dez. 2024.

DIAS, G. H. H. **Apontamentos sobre a Legítima Defesa no Direito Penal Brasileiro**. Revista Jurídica Portucalense, n. 17, p. 49-64, 2015. ISSN 0874-2838. ISSN-e 2183-5799.

INELLAS, G. C. Z. de. **Da exclusão de ilicitude: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal, exercício regular de direito**. São Paulo: J. de Oliveira, 2001. 325 p. ISBN 8574532029.

JESUS, D. E. **Direito Penal**. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2002.

MATOS, É. M. de F. **A Legítima Defesa como Causa de Excludente de Ilicitude**. Anápolis: UniEVANGÉLICA, 2019.

ROSA, M. B. **Legítima Defesa: Limites e Excessos**. Taubaté: Universidade de Taubaté, 2019.

SANTOS, C. H. dos. **Super-Heróis: Análise Jurídico-Literária do Exercício Arbitrário das Próprias Razões e Legítima Defesa de Terceiro no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Rubiataba: Faculdade Evangélica de Rubiataba, 2021.

TJDFT. **Legítima defesa**. 2021. Disponível em:  
<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/causas-de-exclusao-da-ilicitude/legitima-defesa>. Acesso em: 26 jan. 2025.